PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls CPL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 091/2023**
**PREGÃO ELETRONICO SRP N° 039/2023**
**CONTRATO N° 0157/2023**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LINK DE ACESSO A INTERNET, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E SERVIÇOS DE SUPORTE TÉCNICO, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE ACESSO DA PREFEITURA SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CONFORME MENCIONADO NO ANEXO I, DISCRIMINADOS NO TERMO DE REFERÊNCIA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR MENOR PREÇO UNITARIO,QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO E OXENTE NET EMPEENDIMENTOS, CNPJ Nº 19.725.586/0001-80

Aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro de 2023, a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO NONATO-PI, CNPJ Nº 06.772.859/0001-03, estabelecida a Rodovia Presidente Juscelino Kubitschek, S/N, na BR 020, bairro Primavera, CEP nº 64770-000, neste ato representada por Carmelita de Castro Silva, prefeita municipal, CPF nº 342.329.073-00, residente e domiciliada na Rua Benedito Lopes, S/N, Bairro Cipó, São Raimundo Nonato-PI, EMPRESA VENCEDORA: OXENTE NET EMPEENDIMENTOS, CNPJ Nº 19.725.586/0001-80, com sede à Rua Aderbal da Silva Mauriz S/N, Galo Branco, representada por o Sr. Antônio Castro do Rosário Junior, brasileiro, portador do RG Nº 1.990.759, SSP/PI e CPF Nº 648.528.903-82, residente e domiciliado na Rua Bruno de Sousa, 280, Bairro Galo Branco, Cep: 64770-000, cidade de São Raimundo Nonato – PI, doravante denominada contratação de empresa para fornecimento de link de acesso a internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de suporte técnico, para suprir as necessidades de acesso da prefeitura São Raimundo Nonato-PI, discriminados no Termo de Referência. Na forma disposta na Cláusula Primeira deste Contrato, fundamentado no art.23, Inciso I, alínea "a" e demais disposições contidas na Lei 8.666/93, 10.520/02, com as modificações posteriores e de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL**

O presente contrato tem por objeto contratação de empresa para fornecimento de link de acesso a internet, com fornecimento de equipamentos, materiais e serviços de suporte técnico, para suprir as necessidades de acesso da prefeitura São Raimundo Nonato-PI, conforme descrito na Ata de Registro de Preços n.° 0 2 2 /2023.

**Parágrafo único** – Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no edital de **Pregão Eletrônico n.° 039/2023**, juntamente com seus anexos e de acordo com a Lei n.° 10.520, de 17 de julho de 2002, com o Decreto Municipal n.° 20/2017, e subsidiariamente a Lei n.° 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

O contrato dar-se-á sob a forma de execução indireta e em regime de empreitada por preço unitário, recaindo sobre a contratada a responsabilidade pelo objeto entregue/executado.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR**

O valor global para a aquisição/execução do objeto é de R$ R$ 11.151,00 (onze mil, cento e cinquenta e um reais), mensais, totalizando o valor de R$ 133.812,00 (cento e trinta e três mil, oitocentos e doze reais) (*em moeda corrente nacional),* daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

| PONTOS DE WIFI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE LOTE I | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| **ITEM** | **LOCAL** | **DESCRIÇÃO** | **PLANO** | **QUANT** | **V. UNIT.** | **V. TOTAL** |
| 1 | UBS JUNCO | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 2 | UBS SANTA LUZIA | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 3 | UBS SÃO FELIX | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 4 | UBS MILONGA | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 5 | UBS BAIXÃO DA GUIOMAR | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 6 | UBS AEROPORTO | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 7 | UBS CIPÓ | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 8 | UBS ALDEIA | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 9 | UBS NOVO HORIZONTE | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 10 | UBS NOVO ZABELÊ | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 11 | UBS PÉ DO MORRO | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 12 | UBS SÃO VITOR | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 13 | UBS FIRMEZA | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 14 | UBS BAIXÃO DO SÍTIO | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 15 | CAPS | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 16 | CEO | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 17 | SAMU | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 18 | REGULAÇÃO | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 19 | CENTRO DE ENDEMIAS | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 20 | PONTO DE ATENDIMENTO DA VEREDA | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 21 | PONTO DE ATENDIMENTO DA LAGOA DO LUIS | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO
Fls
CPL

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 22 | PONTO DE ATENDIMENTO DO QUIXÓ | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 23 | PONTO DE ATENDIMENTO DO FECHADÃO | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 24 | PONTO DE ATENDIMENTO DA LAGOA DE FORA | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 25 | PONTO DE ATENDMENTO DA ONÇA | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 26 | GABINETE - SECRETARIA DE SAÚDE | 1 GB FULL CORPORATIVO | 1 GPGBS | 2 | R$ 244,00 | R$ 488,00 |
| **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO LOTE II** | | | | | | |
| N | LOCAL | DESCRIÇÃO DO LINK | PLANO | QUANT | - | |
| 1 | Prédio da Secretaria Municipal de Educação (Centro) | 1 GB FULL CORPORATIVO | 1 GPGBS | 2 | R$ 244,00 | R$ 488,00 |
| 2 | U. E. Niede Guidon (Prédio alugado) (Centro) | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 3 | U. E. João Braz do Rosário (Firmeza) | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 4 | U. E. José Pereira Bons Olhos (Emas) | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 5 | U. E. José Caetano dos Santos (São Vitor) | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 6 | U. E. Fontenele (Serra Branca) | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 7 | U. E. Elzair Rodrigues de Oliveira (Novo Zabelê) | PLANO RÁDIO CORPORATIVO | 10 MBPS | 1 | R$ 156,00 | R$ 156,00 |
| 8 | CMEI Campestre (Campestre) | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 9 | CMEI Beija Flor (Primavera) | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 10 | CMEI Sabiá (Aldeia) | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 11 | - CMEI Professora Stela de Castro (Centro) | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| **ADMINISTRAÇÃO LOTE III** | | | | | | |
| N | LOCAL | DESCRIÇÃO DO LINK | PLANO | QUANT | | |
| 1 | PREFEITURA MUNICIPAL SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO | 1 GB FULL DEDICADO | 1 GPGBS | 1 | R$ 2.588,00 | R$ 2.588,00 |
| 2 | SEC. DE AGRICULTUTA, SEC. DE | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |

| | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|
| | INFRAESTRUTURA, SEC. DE MEIO AMBIENTE | | | | | |
| **SEMTAS LOTE IV** | | | | | | |
| N | LOCAL | DESCRIÇÃO DO LINK | PLANO | QUANT | | |
| 1 | CONSELHO TUTELAR | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 2 | CREAS - MILONGA | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 3 | CRAS I – SANTA LUZIA | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 4 | CRAS II – SÃO FÉLIX | 750 MB CORPORATIVO | 750 MBPS | 1 | R$ 189,00 | R$ 189,00 |
| 5 | SEMTAS E CADASTRO ÚNICO | 1 GB FULL CORPORATIVO | 1 GPGBS | 2 | R$ 211,50 | R$ 423,00 |
| | | | | | **TOTAL MENSAL:** | **R$ 11.151,00** |
| | | | | | **TOTAL ANUAL: R$ 133.812,00** | |

**CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até **30 (quinze) dias**, a partir da data da apresentação da Nota Fiscal pelo contratado, devidamente atestada.

**Parágrafo único** – A fatura, depois de protocolada, será conferida e certificada pelo Contratante.No caso de se verificarem divergências em relação à regularidade do documento será cancelado o protocolo e devolvido imediatamente à Contratada.

**CLÁUSULA QUINTA – DO RECURSO FINANCEIRO**

As despesas provenientes deste processo correrão à conta da (s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

**UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:**

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS: 02.03.0100, SECRETARIA DE SECRETARIA DE EDUCAÇÃO: 02.06.0100, SECRETARIA DE SAÚDE: 02.07.0100, SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL: 02.08.0100.

PROJETO ATIVIDADE: 04.122.0002.2004.0000, 04.122.0002.2012.0000, 12.361.0004.2033.0000, 12.365.0004.2030.0000, 12.361.0004.2040.0000, 10.301.0005.2050.0000, 10.301.0005.2043.0000, 10.305.0006.2058.0000, 08.122.0002.2059.0000, 08.122.0009.2061.0000, 08.243.0078.2653.0000, 12.361.0002.2029.0000, 12.361.0004.2102.0000, 08.243.0009.2060.0000.

ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39.00.

FONTE DE RECURSO: FPM, ICMS, FMAS, FMS, FUNDEB 30%, FUS E OUTROS RECURSOS PROPRIOS.

**CLÁUSULA SEXTA – DO CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato será fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, após o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do índice IGPM ou outro quevier a substituí-lo.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL**

O prazo de vigência deste contrato será de 12 (doze) **meses**, sendo contado a partir da data de sua assinatura.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do Art. 57da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo** – A execução do objeto contratual deverá seguir estritamente o disposto no edital de licitação e neste contrato.

## CLÁUSULA OITAVA – DO DIREITO E DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadase da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Primeiro** – Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Efetuar o pagamento ajustado;

II - Dar à CONTRATADA as condições necessárias a garantir execução do contrato.

**Parágrafo Segundo** – Constituem obrigações da CONTRATADA, além das já especificadas noedital e contrato:

I - Entregar e/ou executar o objeto na forma ora ajustada, bem como cumprir todas as obrigações contratuais, inclusive as acessórias;

II - Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;

III - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IV - Apresentar, sempre que solicitado durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação,em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e alterações no ato constitutivo.

**Parágrafo Terceiro** – O (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execuçãodo Contrato e pelo atesto da (s) Nota (s) Fiscal (is) será (ão) fiscal nomeado por portaria.

## CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O atraso injustificado na entrega/execução do objeto contratado implica em multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor contratual por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento)**do valor total da contratação.**

**Parágrafo Primeiro** – A inexecução parcial de qualquer das obrigações, inclusive das acessórias, referentes a este contrato, implica no pagamento de multa no valor de até 5% (cinco por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

**Parágrafo Segundo** – A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o contrato, inclusive das obrigações acessórias, implica no pagamento de multa no valor de até 20%(vinte por cento), calculada sobre **o valor total da contratação.**

**Parágrafo Terceiro** – Quando ocorrer atraso no pagamento de conta decorrente da contratação será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Art. 40, inciso XIV, alínea "c", da Lei n.º 8.666/93.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei n.º 8.666 de 1993.

**Parágrafo único** – A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE em caso de

rescisão administrativa, prevista no art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO[1]**

O contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de contratação e de execuçãodo objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

I - "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público na execução do contrato;

II - "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciaro processo de execução de contrato;

III- "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes,com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecerpreços em níveis artificiais e não competitivos;

IV- "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando afetar a execução do contrato;

V - "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateralpromover inspeção.

**Parágrafo Primeiro** – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

**Parágrafo Segundo** – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o contratado concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações posteriores, e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações trazidas pela Lei Complementar 147/2014, e, subsidiariamente, ostermos deste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666 de 1993 e dos Princípios Gerais do Direito.

PREF. MUN. DE SÃO RAIMUNDO NONATO Fls CPL

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de São Raimundo Nonato - PI para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins dedireito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO RAIMUNDO NONATO, 22 de dezembro de 2023.

Carmelita de Castro Silva
CONTRATANTE

OXENTE NET EMPEENDIMENTOS
CNPJ Nº 19.725.586/0001-80
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
1ª _____
2ª _____